

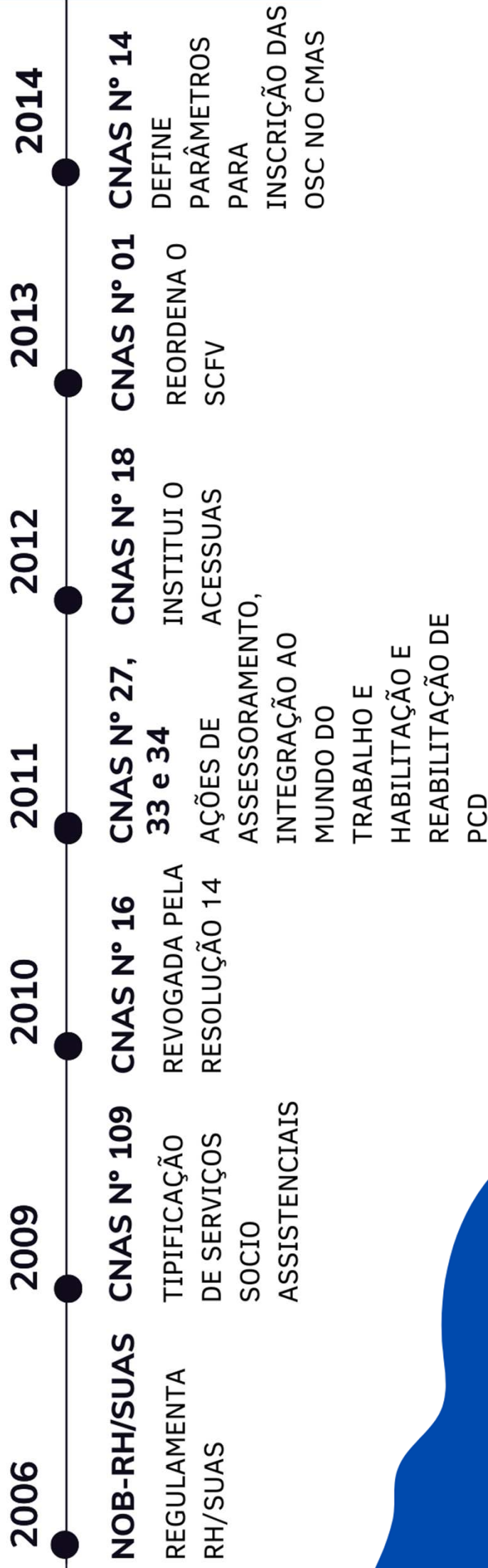
Inscrições de Entidades





RETROSPECTIVA HISTÓRICA

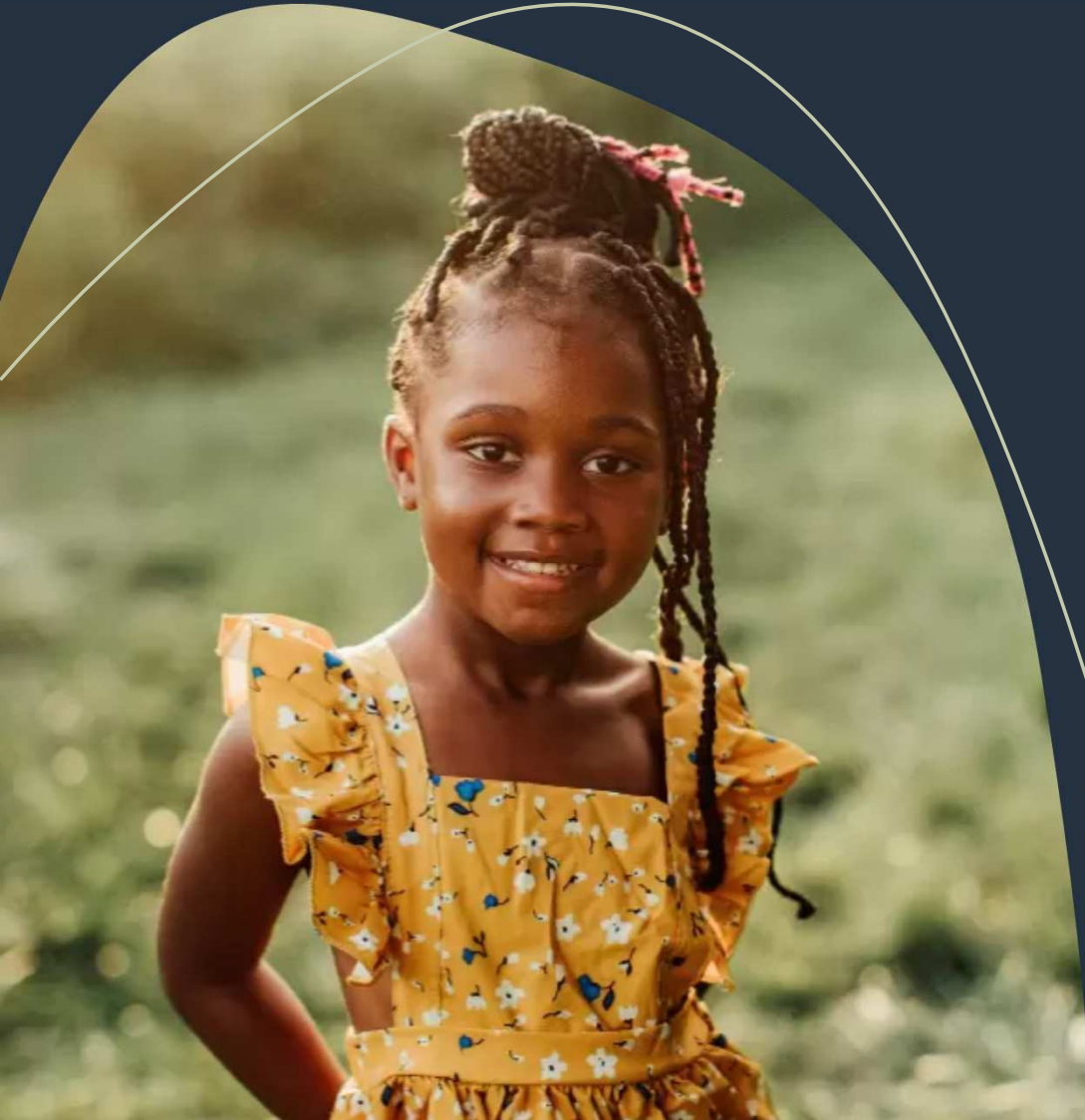
Linha do Tempo



Entidades de Assistência Social no SUAS

LOAS - Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.





Inscrição Entidades de Assistência Social

- Regulamentadas pela LOAS em seu artigo 3º e pela Resolução CNAS 14/2014 que "Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social."

Entidade de Atendimento

Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

Serviços Socioassistenciais Tipificados

Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho;

Habilitação e Reabilitação;

Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito.

Entidades de Defesa e Garantia de Direito

Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

- Defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais;
- Construção de novos direitos;
- Promoção da cidadania;
- Enfrentamento das desigualdades sociais.





Entidades de Assessoramento

Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

- Movimento Sociais;
- Organizações de Usuários;
- Formação e capacitação de lideranças.

Principais Requisitos para Análise do Processo de Inscrição de Entidades

- Atuar em conformidade com as normativas do SUAS;
- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Garantir gratuidade em todas as ofertas socioassistenciais e participação dos usuários [as];
- Possuir profissionais contratados e responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais de acordo com a NOB/RH/SUAS;
- Manter diálogo contínuo com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), pois são a porta de entrada do SUAS e coordenam as ações socioassistenciais nos territórios;
- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída
- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Resolução Própria

Resolução CNAS 14/2014

A definição de parâmetros nacionais presente nessa Resolução regulamenta o art. 9º da LOAS, que diz, dentre outras coisas, que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, dependem de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do DF.

“Cabe salientar que os Conselhos de Assistência Social municipais e do DF possuem autonomia para proceder a eventuais adaptações, considerando as especificidades locais, desde que não venham a ferir os princípios contidos nesta Resolução.”

Competência do Conselho – CMAS

Resolução CNAS 14/2014

Art. 11. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição...

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Documentação Inscrição de Entidade

Resolução CNAS 14/2014

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - Requerimento, conforme anexo I;

II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de ação;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Documentação Inscrição de Entidade

Resolução CNAS 14/2014

Demonstrações Contábeis

Artigo 3º § 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

Atuação em mais de um município

Resolução CNAS 14/2014

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Inscrição de Programa

Resolução CNAS 14/2014

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - Plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Preponderância

Resolução CNAS 14/2014

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de ação.

Inscrição Prazo Indeterminado

Resolução CNAS 14/2014

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Prazo para manutenção da inscrição – 30 de abril (anual)

Resolução CNAS 14/2014

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior.

Cancelamento de Inscrição

Resolução CNAS 14/2014

Art. 4º - Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º - Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 15. § 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Muito obrigada!

Conselheira

Lisiane Bueno da Rosa

Gerente de Assistência Social CIEE/SC